# PARECER ESPECIAL

PARECER nº 016/2006 Emenda Modificativa nº CM-005/2006 Projeto de Lei nº EM-004/2006

### RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa nº CM-005/2006, de autoria dos nobres vereadores Milton Donizete da Silva e Antônio Geraldo da Silva, oferecida ao Projeto de Lei EM-004/2006, que dispõe sobre a modernização da gestão tributária municipal e dá outras providências.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 201, II, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, III, art. 78 e seguintes da LOM, em consonância com os arts. 30, III e 145, da Constituição Federal e Lei 5.172 do Código Tributário Nacional – CTN.

#### CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade a Emenda Modificativa nº CM-005/2006, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-004/2006.

Divinópolis, 10 de janeiro de 2006

### Adair Otaviano de Oliveira Relator

Antônio Geraldo da Silva Presidente Milton Donizete da Silva

Membro

Roberto Franklin de Sousa Procurador Geral – OAB/MG:66.305

1